



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 78/68 DE 21 DE

agosto

DE 1968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sancione a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Viação Mendense de ônibus a exploração das linhas de ônibus ligando o centro da cidade, em local a ser determinado na regulamentação desta Lei, às seguintes localidades:

Vila Mahiana - via Humberto Antunes

Independência - via Santa Rita

Cinco Lages

Martins Costa

Mersing

Artigo 2º - Esta autorização tem caráter definitivo, só podendo ser revogada por nova Lei Municipal.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará por Decreto, dentro de 30 (trinta) dias, a execução desta Lei, adaptando os itinerários, horários e preços de passagens, ou quaisquer outros detalhes, ao interesse da coletividade.

Artigo 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, em 21 de *agosto* de 1968; 16º da Emancipação.

Anacleto Viana